

## **PREZADO ASSOCIADO,**

É com imensa satisfação que lhe damos boas-vindas ao nosso quadro de associado.

A **SAVE CAR BRASIL** por sua natureza associativa, preza pelo princípio da livre Adesão, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo assim seus associados usufruir de condições especiais na aquisição de produtos e serviços nas diversas empresas e instituições parceiras.

Para que você possa participar de nossa associação de forma ativa e consciente consideramos imprescindível esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social, quais sejam:

## **ASSOCIATIVISMO**

O associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a defesa e promoção dos interesses das pessoas (físicas e/ou jurídicas).

Tal sistema pressupõe a constituição de organizações denominadas associações, sendo que tais organizações, podem implementar programas de benefícios em geral, visando contemplar os interesses e necessidades de seus associados e da comunidade em geral, em estrita observância da legislação pertinente e de seu estatuto social.

Por seus princípios doutrinários as associações se baseiam na autogestão através de assembleias gerais dos associados. São definidas as políticas e linhas de ação da associação, bem como são eleitos, dentre seus associados, aqueles que serão responsáveis pela administração da mesma. Na perspectiva legal as associações se fundamentam na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XVII A XXI, e art. 174, parágrafo 2º.) e na Lei 10.406 de 10/01/2002, denominada Código Civil (Título II – Das Pessoas Jurídicas, Cap. II – Das Associações, art. 53º. a art. 61º.).

## **COOPERATIVISMO**

É um movimento filosófico, com uma ideologia de vida e modelo socioeconômico capaz de unir desenvolvimento econômico e bem-estar social. Seus referenciais fundamentais são: participação democrática, solidariedade, independência e autonomia.

É o sistema fundamentado na reunião de pessoas e não no capital.

## **A ASSOCIAÇÃO**

A **SAVE CAR – CLUBE DE ASSISTENCIA À PROTEÇÃO PATRIMONIAL**, devidamente cadastrada no CNPJ 19.503.759/0001-15, nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização, com o objetivo de minimizar os impactos causados pela voracidade do capitalismo. Além de reduzir exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços com o fim de auxílio recíproco, no interesse dos associados e de suas famílias, assegurando-lhes uma resposta eficaz, solidária e complementar aos sistemas públicos / privados de segurança social, saúde, alimentação e proteção patrimonial.

Para a **SAVE CAR BRASIL**, a criação e distribuição de riquezas são compromissos de longo prazo, juntos nos tornaremos uma referência no apoio às famílias, empresas e instituições e um exemplo de como a economia pode ser colocada a serviço das pessoas, materializando os valores da solidariedade.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Seja muito bem-vindo,

**PRESIDENTE DA SAVE CAR BRASIL.**

## ÍNDICE

CAPITULO I – DO REGULAMENTO .....	3
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA PROTEÇÃO MÚTUA.....	3
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA .....	3
CAPÍTULO IV - DO INÍCIO DA PROTEÇÃO E INSPEÇÃO VEICULAR .....	3
CAPÍTULO V - DO VENCIMENTO DAS MENSALIDADES.....	4
CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS .....	5
VI.I - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE (COLISÃO) .....	8
VI.II - DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE FURTO/ROUBO/PERDA TOTAL.....	10
VI.III - DAS RECUSAS DE INDENIZAÇÃO .....	11
CAPÍTULO VII - DA ASSISTÊNCIA, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO .....	13
CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO GNV .....	14
CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO DE VIDROS .....	14
CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO EXCLUSIVA ROUBO E FURTO.....	15
CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO EXCLUSIVA PARA CASCO .....	15
CAPÍTULO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	18

## **REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO**

**Art.1º** - Este regulamento tem como objetivo a fidelidade de informações necessárias ao associado no tocante a seus direitos e obrigações, como participante da proteção mútua.

**Parágrafo Único** - A proteção mútua da associação poderá oferecer aos associados benefícios adicionais e opcionais tais como: carro reserva, vidros, assistência diferenciada, etc., tendo para esses serviços, regulamentos próprios, valores diferenciados, não inclusos no pacote padrão e com validade apenas no território nacional.

### **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA PROTEÇÃO MÚTUA**

**Art.2º** - Com base no estatuto social a proteção mútua é um dos benefícios oferecidos pela associação que consiste em um sistema mutualista de rateio que visa proporcionar exclusivamente a seus associados a reparação dos danos materiais (devidamente comprovados), ocasionados em seu (s) veículo (s) e de terceiros até os limites previstos no termo de adesão a proteção e neste regulamento em virtude de eventos de: roubo, furto, colisão, incêndio e fenômenos da natureza.

**§ Primeiro** – O associado terá livre vontade para aderir a proteção mútua.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

**Art. 3º** - O associado que, voluntariamente, quiser fazer parte da proteção mútua deverá obrigatoriamente preencher e assinar a proposta associativa, entregar cópia de todos os documentos exigidos, pagar uma taxa de adesão e submeter o veículo à vistoria (coleta de dados) realizada por prestadores de serviços homologados pela associação, dentro do prazo previsto nesse regulamento. A taxa de adesão, é devida por cada veículo cadastrado, destinada a custear vistorias e despesas operacionais.

**I** - A proteção mútua é válida, desde que observado o estado de conservação do patrimônio, bem como a política de aceitação estabelecida pela associação.

**II** - Na ausência de previsão do veículo na Tabela FIPE, adota-se o critério de valor de mercado. Este valor será apurado através de 3 (três) orçamentos aleatórios na praça da sede da associação.

**III** - A critério do conselho deliberativo, será divulgada na sede administrativa da associação e/ou no site: [www.savecarbrasil.com.br](http://www.savecarbrasil.com.br) a lista dos veículos não aceitos pela proteção mútua.

**IV** – Em caso de colisão, roubo, furto, incêndio e fenômenos da natureza, caso seja verificado condutas incompatíveis com o Código de Trânsito Brasileiro, o veículo não estará protegido.

**V** – Em caso de aceitação de veículos, em qualquer época, oriundos de leilão, ou que já tenha sido posteriormente objeto de indenização de qualquer natureza por outra entidade, sofrerá em depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) no valor fornecido pela Tabela FIPE, ou seja, em caso de indenização total, será devido / indenizado ao associado o valor nunca superior a 75% do valor da tabela FIPE.

**VI** – A Proteção Mútua, seus benefícios e sua cobertura só possuem validade em território nacional.

### **CAPÍTULO IV - DO INÍCIO DA PROTEÇÃO E INSPEÇÃO VEICULAR**

**Art.4º** - O prazo entre o pagamento da adesão e a aprovação da vistoria do veículo, que é de 15 dias corridos, será considerado como prazo de carência, do qual o associado, dentro deste prazo, fará jus apenas ao uso da assistência 24h, renunciando expressamente a aceitação tácita do termo. O benefício da Proteção mútua inicia-se imediatamente após o término do período de carência, qual seja, a aprovação da vistoria do veículo. Caso haja algum impedimento na análise técnica cadastral da vistoria do veículo e/ou seja constatado alguma inconformidade com que disciplina este regulamento, o associado será notificado para a correção da inconformidade. Caso a mesma não seja corrigida, o associado será informado sobre o cancelamento da proposta associativa do benefício da proteção mútua e terá a devolução de 50% do valor pago, pelo indicador credenciado da associação.

**§ Primeiro** - Em casos de inadimplência do associado, após o pagamento do boleto em atraso, com sua consequente reativação, o benefício da assistência 24hs somente se dará após o período de carência de 15 dias corridos.

**§ Segundo** – Em caso de suspeita de fraude e/ou tentativa de obtenção de benefício de forma ilícita ou fraudulenta, a empresa prestadora dos serviços de Assistência 24h poderá negar atendimento ao associado.

**IMPORTANTE: Entre a constatação do impedimento ou inconformidade e a sua correção, o veículo não terá proteção garantida pela associação, ou seja, ainda estará no prazo de carência, desde que respeitado o prazo limite.**

**§ Terceiro** - Caso a vistoria do veículo não seja realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por culpa do associado, contados a partir da data de assinatura da proposta associativa, a mesma poderá ser cancelada sem qualquer devolução dos valores pagos no ato do ingresso, porém, não será cobrada do Associado nova taxa, caso o mesmo venha a firmar nova adesão a Proteção mútua dentro do mesmo mês.

**§ Quarto** - A taxa de adesão deverá ser paga pelo Associado aderente através de boleto bancário ou em espécie, diretamente ao indicador credenciado da associação, no ato da assinatura da Proposta de Adesão.

**§ Quinto** – A documentação a ser encaminhada no caso de proposta associativa será:

**a) Pessoa Física:**

- Proposta associativa ao programa de benefícios devidamente preenchida e assinada;
- CPF, RG, CNH do associado e/ou condutor;
- Documento do veículo – CRLV;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou conta de gás);
- Certificado de inspeção do INMETRO do kit gás;(se for o caso);
- Nota fiscal da carroceria / baú / implemento (se for o caso);
- Nota fiscal do implemento refrigerador (se for o caso).

**b) Pessoa Jurídica:**

- Proposta associativa ao programa de benefícios devidamente preenchida e assinada;
- CNPJ e última alteração contratual;
- CPF, CNH do sócio majoritário e/ou condutor;
- Documento do veículo – CRLV;
- Comprovante de endereço (água, luz, telefone fixo ou conta de gás);
- Certificado de inspeção do INMETRO do kit gás (se for o caso);
- Nota fiscal da carroceria / baú / implemento (se for o caso);
- Nota fiscal do implemento refrigerador (se for o caso).

**Parágrafo Único: Sobre os benefícios e Condições de atendimento da assistência 24hs, vide Manual da operadora disponível no site [www.savecarbrasil.com.br](http://www.savecarbrasil.com.br).**

**Art.5º** - A vistoria do veículo é exigida nos casos de:

**I** – Ato da adesão a proteção mútua;

**II** - Substituição do veículo protegido;

**III** - A cada 12 (doze) meses de permanência na proteção mútua;

**IV** - Modificação nas características estruturais do veículo à luz da inspeção do veículo de ingresso a proteção mútua e/ou conforme manual do fabricante;

**V** - Pagamento em atraso superior a 5 (cinco) dias após o vencimento a critério do Conselho Deliberativo;

**VI** - Após reparo realizado em avarias prévias detectadas na vistoria do veículo de ingresso a proteção mútua.

**Parágrafo Único:** Os custos da vistoria do veículo previstos nos incisos acima serão de responsabilidade do associado.

## **CAPÍTULO V - DO VENCIMENTO DAS MENSALIDADES**

**Art.6º** - A cobrança da contribuição a proteção mútua será mensal através do envio de boleto bancário para o endereço do associado, no valor total, nunca superior a 30 (trinta) dias da data de adesão.

**§ Primeiro** - O boleto bancário mensal em atraso terá acréscimo de multa de acordo com as instruções constantes no mesmo.

**§ Segundo** - Caso o dia de vencimento do boleto bancário não seja dia útil poderá ser liquidado no 1º dia útil subsequente.

**§ Terceiro** – A primeira mensalidade poderá ser cobrada com valor pró-rata, conforme data de adesão a proteção e data de vencimento mensal pactuado, o que será devidamente informado ao associado no ato da adesão.

**§ Quarto** – Caso não seja efetuado o pagamento do boleto até a data do vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa e o veículo desprotegido até a regularização do (s) débito (s) em aberto e voltará a sua vigência a partir das 00:00hs do dia subsequente à liquidação.

**§ Quinto** - Nos casos que se enquadre no parágrafo anterior, o associado arcará com o custo de realização da nova vistoria do veículo.

**§ Sexto** – No caso de benefícios promocionais, o não pagamento do boleto até a data do vencimento implicará também a perda dos descontos e/ou promoções ganhos nos pacotes aderidos.

**Art.7º** - Caso o associado fique mais de 30 (trinta) dias em atraso com sua mensalidade e requisitar junto a associação um novo boleto para regularização do débito, este boleto será de reativação de cadastro, devendo ser feita uma nova vistoria no veículo, e assim o cadastro será reativado voltando a ser computado o início dos 12 (doze) meses da proteção mútua.

**Art.8º** - O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento do mesmo. É dever do associado, caso não o receba antes do vencimento, entrar em contato com a associação, através do site [www.savecarbrasil.com.br](http://www.savecarbrasil.com.br), no qual poderá imprimir uma segunda via para pagamento, ou pelo telefone (31) 2568-0838 / 0800 591 0653, pelo WhatsApp (31) 99151-0902 e (31) 99155-0582, pelo Aplicativo Save Car Brasil, disponível no Google Play e App Store, e/ou na sede da associação.

**Art.9º** - A contribuição mensal associativa e a taxa administrativa referente ao programa de benefício serão reajustadas a critério do Conselho Deliberativo de acordo com a necessidade, podendo ser cobradas juntamente com o boleto da Proteção mútua.

**Parágrafo Único:** A taxa administrativa referente a proteção mútua poderá ser diferenciada de acordo com o tipo do veículo, valor, ano, características, localidade e outros atributos pertinentes.

## **CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art.10** - É imprescindível a utilização de oficinas e demais fornecedores e ou prestadores de serviços referenciados e homologados juntos a associação.

**§ Primeiro:** Caso haja algum impedimento por parte do Associado em fazer reparação do seu veículo em oficina referenciada e homologada pela associação, o mesmo arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade, prazos e demais responsabilidades), podendo a Associação optar pelo reembolso financeiro do valor regulado para o reparo, obedecendo às regras e prazos de pagamentos da associação.

**§ Segundo:** Caso os reparos sejam realizados em oficina não credenciada pela associação, por definição única e exclusiva do associado, o valor de sua cota participação será acrescida de 20% (vinte por cento).

**§ Terceiro:** Não havendo oficina credenciada e referenciada na região, a Associação poderá solicitar o associado / terceiro o envio de 3 (três) orçamentos, para análise e regulação, ou a Associação poderá optar por desenvolver e credenciar, em caso emergencial, de uma oficina / fornecedor local.

**§ Quarto:** Nos casos de danos causados por incêndio não estarão amparados veículos movidos a GNV (Gás Natural Veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.

**§ Quinto:** O Kit Gás GNV somente poderá ser retirado do veículo, por parte do associado ou do terceiro, após a homologação da retirada do Kit junto ao DETRAN.

**§ Sexto:** Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que estão protegidos e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a Associação assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a Associação não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a Associação somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

**§ Sétimo:** No caso de danos ou avarias parciais sofridas pelo veículo protegido, a Associação poderá optar por mandar reparar os danos, substituir as partes avariadas ou indenizar o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional e apenas no território brasileiro.

**§ Oitavo:** Na ocorrência de danos cobertos, a remoção, o reparo ou substituição do item avariado poderá ser efetuada dentro da rede aprovada pela associação.

**§ Nono:** Caso o associado opte por oficina fora da rede referenciada e não houver acordo com a Associação em relação ao custo dos reparos a serem feitos, a Associação poderá solicitar a troca de oficina ou pagar somente o valor apurado pelo seu regulador. Nesse caso também, será deduzida a cota de participação correspondente e o valor de avarias preexistentes no veículo, ficando a associação isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços.

**§ Décimo:** A proteção contratada para veículos tracionadores (cavalo) será destinada única e exclusiva para este, portanto, não sendo extensivo para os veículos tracionados (carreta/semirreboque) que estiverem atrelados ou não ao veículo protegido no momento do evento.

**§ Décimo Primeiro:** Em caso de adesão dos benefícios de carro reserva, mediante o pagamento para este fim, a associação garantirá o pagamento das diárias da locação de um veículo básico (1.0, com ar e direção), de acordo com o valor e dias aderidos, nas seguintes condições:

- a)** que o evento (vide art. 2º) ocorrido tenha causado ao veículo associado dano superior ao valor da cota participação aderida, implicando em indenização na proteção do veículo, de acordo com as condições gerais;
- b)** o veículo locado ficará à disposição do associado pelo prazo correspondente ao abaixo estabelecido, limitando-se a: 7 (sete) ou 15 (quinze) dias corridos, conforme solicitado junto a proposta associativa;
- c)** para veículos de aplicativo, o carro reserva será limitado a 30 (trinta) dias, somente para casos de colisão e será liberado após a autorização de reparos, junto a oficina;
- d)** o carro reserva só será liberado ao titular da proteção mútua ou representante por ele indicado (com habilitação de no mínimo 2 anos), após o aviso do evento à Associação, em local determinado entre associação e associado, mediante apresentação da cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação e cartão de crédito com limite disponível para caução, conforme regras da locadora. A falta de qualquer documentação listada acima implicará na recusa da liberação do veículo na locadora, não cabendo qualquer restituição de valor por parte da Associação;
- d)** no ato da locação do veículo, o associado se compromete a cumprir fielmente o contrato de locação da locadora terceirizada, conforme as disposições e regras do mesmo;
- e)** correrão por conta e responsabilidade do associado os gastos extras, a serem cobrados pela locadora terceirizada pela associação, tais como: combustível, pedágio, multas, estacionamentos, diárias extras (pelo período excedente ao estabelecido na alínea "b"), taxa de proteção do veículo locado, taxa de motorista adicional, franquia ou cota participação em caso de eventos / sinistro com o veículo locado, lavagem e taxa de entrega;
- f)** o pagamento da locação do veículo ficará sob inteira responsabilidade do associado, se for constatado, após a liberação do carro reserva, que o evento não implicará em indenização na proteção do automóvel, seja porque o valor dos danos ao veículo protegido ficou inferior ao valor da cota participação ou por qualquer outro motivo;
- g)** não será reembolsado qualquer valor pago por serviços realizados sem a autorização prévia da Associação;
- h)** o reembolso da locação do carro reserva, será feito em até, 15 (quinze) dias corridos, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade do associado e mediante apresentação de nota fiscal.

**§ Décimo segundo:** Ocorrendo danos exclusivos aos vidros:

- a)** Em caso de adesão aos benefícios dos vidros, entre em contato com a associação através: site – [www.savecarbrasil.com.br](http://www.savecarbrasil.com.br) (campo de comunicado de eventos); e-mail: [atendimentosinistro@savecarbrasil.com.br](mailto:atendimentosinistro@savecarbrasil.com.br) e (31) 2568-0838 (para capital), 0800 591 0653 (para interiores);
- b)** Em caso de trinca no para-brisa, cole uma fita adesiva sobre o local afetado, visando possibilitar o reparo. Lembre-se que, para substituição / reparo, haverá a cobrança de 20% do valor do vidro, limitado a 2 (duas) utilizações por ano;
- c)** A associação poderá optar pelo reparo ou substituição dos vidros, ou indenizar o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional (real – R\$) e apenas no território brasileiro;

**OBSERVAÇÃO: OS BENEFÍCIOS CONCERNENTES AOS VIDROS PODERÃO SER UTILIZADOS ATÉ 2 (DOIS) A CADA 12 (DOZE) MESES.**

**Art.11** - Os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou em outra proteção mútua de instituição associativa de benefícios mútuos e/ou com passagem/registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão deferida pela associação. Porém, para tais veículos o pagamento de reembolso está limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da tabela de referência (data da indenização) ou valor de mercado respeitando sempre o de menor valor.

**§ Primeiro** – No caso de associado que utiliza o veículo para serviço de taxista, o reembolso integral em casos de Roubo, Furto ou Perda Total, terá os devidos descontos equivalente aos descontos descritos em N.F da aquisição do veículo, sendo estes então deduzidos em percentagem igual ao valor de TABELA FIPE.

**§ Segundo** – No caso de associado que adquiriu o veículo com isenção de impostos e/ou taxas, o reembolso integral por roubo, furto ou perda total, será deduzido do percentual recebido quando da aquisição do veículo, conforme apresentação de documentos comprobatórios na aquisição do veículo.

**Art.12** - No caso de veículos com chassi remarcado e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, o reembolso pago pela associação ficará limitado a 75% da tabela de referência (data da indenização) ou valor de mercado, respeitando sempre o de menor valor.

**Art.13** - No caso de indenização integral ou substituição de peças ou partes do veículo protegido, os salvados passarão a ser de propriedade da associação.

**§ Primeiro:** A Proteção mútua ficará automaticamente cancelada quando:

- a)** ocorrer a indenização integral do veículo protegido;
- b)** Houver fraude, tentativa de fraude, simulação de evento ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens ilícitas com a proteção.

**Art.14** – Nos casos de veículos 0 km (zero quilometro) a indenização integral se dará e corresponderá à:

- a) Tenha sido aderido como veículo 0 km (zero quilometro);
- b) Caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo, em revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a sua garantia;
- c) Quando se tratar do primeiro evento com o veículo protegido;
- d) A cobertura da proteção mútua tenha se iniciado no prazo máximo de 72 horas contadas a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo ou da data de sua saída da concessionária (devidamente comprovada na nota fiscal).

**Art.15** - A associação reservar-se-á o direito de somente aceitar a inclusão de determinados veículos na proteção mútua por critério de valor de mercado ou que não estiverem constando na relação de veículos divulgada no site ou na sede da associação, desde que os mesmos sejam equipados com rastreadores instalados por empresas homologadas pela associação, sendo o custo do serviço pago diretamente pelo associado.

**Art.16** - Os percentuais mencionados nos Art.11 e 12 não alteram os valores descritos na tabela de referência para fins de cobrança de rateio e mensalidade.

**§ Primeiro:** A associação poderá exigir, para determinados modelos de veículos e motos, a instalação de equipamentos rastreadores, localizadores ou bloqueadores pré-determinados pelo Conselho Deliberativo.

**§ Segundo:** Na instalação do equipamento de rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua participação na proteção mútua, dentre outros, será deferido após a confirmação da retirada do equipamento e devolvê-lo a associação sob pena de responder financeiramente pela não devolução do mesmo.

**§ Terceiro:** O veículo que for equipado com rastreador monitorado por empresa terceirizada, deverá comunicar o evento na central de monitoramento da respectiva empresa, bem como a associação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Após o comunicado de evento, deverá:

- a) apresentar os 03 (três) últimos boletos pagos para a empresa de monitoramento;
- b) e apresentar o relatório de rastreamento do veículo, completo (**latitude, longitude, velocidade e etc.**), com prazo de 72 horas anteriores ao evento e de 72 horas posteriores ao evento.

**§ Quarto** – Uma vez o equipamento instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, **terá automaticamente a sua proteção contra furto/roubo suspensa ou cancelada**; além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no contrato entre a associação e o associado.

**§ Quinto** – No caso de o veículo ter a obrigatoriedade do rastreador, **a proteção contra roubo/furto somente passará a vigorar após a instalação do mesmo.**

**§ Sexto** – Veículos com equipamento rastreador também poderão ser monitorados pelo proprietário.

**Art.17** - Ocorrendo o pagamento de indenização parcial ao associado e/ou utilização de quaisquer benefícios (assistência 24hs, vidros e etc.), dentro do ano vigente (baseado no rateio anual) e caso haja o cancelamento da proteção do veículo por decisão do associado, após o recebimento do evento e/ou utilização de quaisquer dos benefícios, tal fato implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes aos 12 (doze) meses da proteção contratada, as quais serão cobradas pela média dos boletos nos 03 (três) últimos meses, podendo ser este incluído a Protesto / Negativação nos casos de não pagamento.

**Art.18** – Havendo pagamento de benefício integral ao associado, será descontado no valor do reembolso a quitação dos boletos faltantes ao prazo de 12 (doze) meses.

**Art.19** - Para o cancelamento da proteção do veículo cadastrado, o associado deverá solicitar, assinar e encaminhar imediatamente para a associação, o termo de cancelamento do cadastro do seu veículo. Mesmo havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos, inclusive dos valores referentes ao período em que figura a data do cancelamento. A efetivação do cancelamento do veículo será a partir da data do recebimento do termo pela associação e da retirada do equipamento rastreador quando o mesmo tiver sido instalado.

**Art.20** - O evento se caracterizará como perda total quando o valor estimado para reparos do veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela de referência ou de mercado, respeitando sempre o de menor valor, na data do protocolo de aviso do evento relativo ao acidente.

**Art.21** - O conjunto de rodas, pneus e câmaras de ar estão protegidos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 6 (seis) meses de uso e que tenham desgastes em sua banda de rodagem de até 20% (vinte por cento) do limite TWI serão pagos integralmente. Aqueles com vida superior a 6 (seis) meses serão restituídos mediante avaliação da depreciação do mesmo.

**Parágrafo Único** – O reembolso de pneus acima descrito deverá ser equivalente a marca e modelo utilizado no veículo no momento do acidente.

**Art.22** - A proteção de danos materiais causados a terceiros estão limitados ao valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) ou de acordo com a contratação do associado.

**Parágrafo Único** - A proteção de danos a terceiros somente será devida no caso de acidente em que o associado, participante da proteção mútua for considerado culpado com base em parecer técnico competente.

**Art.23** – No ato da adesão o associado poderá optar pela modalidade de serviços adicionais que deverão ser pagos na sistemática de coparticipação, sendo oferecidos os seguintes serviços: assistência 24 horas; proteção estendida a terceiros, vidros e carro reserva.

**§ Primeiro:** Os valores da coparticipação dos serviços de assistência 24 horas e de carro reserva constarão das tabelas de valores dos serviços dos programas de proteção mútua da SAVE CAR BRASIL.

**§ Segundo:** Os valores da coparticipação dos serviços de proteção estendida a terceiros, quando o acionamento for exclusivo a este, por diesel leves (até 2.5T) serão de R\$500,00 (quinhentos reais) e por veículos leves / pesados (acima 2.5T), serão de R\$1.000,00 (hum mil reais).

**Art.24** - Dos prazos.

Os prazos serão:

**§ Primeiro** - para autorização de reparos:

**I** - Até 07 dias úteis para abertura do evento e análise, a partir da entrega da documentação inicial completa e correta;

**II** – Até 07 dias úteis para autorização de reparos de avarias decorrentes de colisões (sem caracterizar perda total), após o recebimento do orçamento;

**IV** – Caso a oficina autorizada a efetuar os reparos necessários não seja referenciada da associação, poderá haver alteração do prazo supramencionado, iniciando assim a contagem do mesmo apenas após o envio de orçamento completo e fotos pela oficina.

**§ Segundo** – para análise de documentos:

**I** - Após a entrega da documentação original, completa e correta, será de no máximo 07 (sete) dias úteis, referente a roubo/furto (sem recuperação) ou perda total.

**II** – Havendo dúvida fundada e justificável, a associação poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 07 (sete) dias úteis terá a contagem suspensa e reiniciada, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.

**§ Terceiro** - para reembolso:

**I** – Após a entrega da documentação completa e correta, referente a roubo/furto (sem recuperação) ou perda total, as indenizações poderão ser pagas pela associação em até 12 (doze) parcelas, através de depósito bancário em conta corrente / poupança, de titularidade do proprietário legal do veículo.

**I** – Os prazos referidos neste artigo serão contados a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos completos e corretos exigidos pela associação.

**III** – Havendo dúvida fundada e justificável, a associação poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo será 60 (sessenta) dias, para reanálise e terá a contagem suspensa e reiniciada, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos novos documentos solicitados.

## **VI.I - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE (COLISÃO)**

**Art.25** - Em caso de acidente o Associado deverá:

**I** - Proteger o veículo evitando agravação dos danos e consequentemente aumento dos prejuízos, bem como havendo vítimas ou feridos, providencie o socorro imediatamente;

**II** - Comunicar as autoridades policiais pertinentes e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência, conforme legislação Municipal/Estadual/Federal; imediatamente após qualquer evento. Quando o acidente ocorrer em estradas, o Registro deverá ser feito na Polícia Federal Rodoviária;

**a)** Enviar o Boletim de Ocorrência à associação no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de perder os benefícios da proteção;

**III** - Comunicar o aviso de acidente no site da associação na área reservada ao Associado ou na Sede da Associação, apresentando toda documentação necessária inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico.

### **IMPORTANTE: REMOVA O VEÍCULO PARA O LOCAL SEGURO MAIS PRÓXIMO.**

**IV** – Apresentar o veículo em local indicado pela associação ou nas oficinas indicadas para vistoria de regulação na data agendada. Aguardar autorização da associação para iniciar os reparos e/ou outras providências. **Não inicie os reparos do veículo sem prévia autorização da associação;**

**V** – Acompanhar no site da associação (quando disponível) e/ou diretamente na oficina, o andamento dos reparos de seu veículo;

**VI** - Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da associação;

**VII** – Identificar o causador do evento:



- a) A identificação do responsável tem a finalidade de facilitar a cobrança de indenização pelos danos causados;
- b) O Associado deverá ainda assinar a respectiva Procuração Pública, dando plenos poderes à associação para cobrança judicial dos valores que sub-rogou;
- c) Mesmo que você tenha proteção de responsabilidade civil, não faça nenhum acordo com o terceiro ou assuma responsabilidades sem o prévio consentimento da associação, mesmo que esteja evidente a sua culpa.
- d) Caso a culpa seja sua, informar ao terceiro que procure a associação antes de iniciar os reparos em seu veículo.

**Art.26** - Para a autorização dos reparos de danos, o Associado deve apresentar:

- I – Formulário de aviso de acidentes e evento devidamente preenchido, disponível no site da associação ou na Sede da mesma;
- II – Comprovante de endereço atualizado;
- III – Cópia do CRLV – documento de rodagem do veículo em dia;
- IV - Contrato Social e/ou última alteração no caso de Pessoa Jurídica;
- V – Cópia da CNH, do CPF e RG do Associado e do condutor (motorista);
- VI – Cópia dos três últimos comprovantes de pagamento do boleto antes do evento;
- VII – Cópia do Termo de Adesão.

**§ Primeiro** - Somente depois de protocolado o aviso de acidentes, entrega de toda documentação exigida e depois de concluída a análise técnica, é que se concluirá o processo de autorização de reparos, no prazo máximo de 7 dias úteis.

**§ Segundo** - As avarias pré-existentes no veículo que forem observadas na vistoria do veículo prévia constarão em laudo técnico e em caso de necessidade de reparos no veículo (na mesma localidade das avarias), o valor do (s) serviço (s) e peça (s) será deduzido do orçamento o valor correspondente as mesmas.

**§ Terceiro** - A vistoria para verificação dos danos e liberação dos reparos somente poderá ser realizada após a comunicação do evento, contanto que o veículo esteja na oficina e com o orçamento pronto.

**§ Quarto** – O Reclamante só será atendido se o Associado tiver feito a comunicação do evento à Associação e reconhecido a culpa pelo evento, quando este estiver caracterizada.

**§ Quinto** - Para que o dano causado ao terceiro possa ser reparado, será feita uma vistoria do veículo associado, a fim de se verificar o nexos causal (vistoria de constatação, mesmo que não exista avaria visível).

**§ Sexto** - Após a chegada do veículo à oficina, deverá ser solicitada a confecção imediata do orçamento / fotos e ser encaminhado pela oficina à Associação.

**§ Sétimo** – Caso não seja possível transitar por seus próprios meios, o veículo protegido deverá ser rebocado, para a oficina referenciada mais próxima do local do acidente.

**§ Oitavo** - Tendo sido contratada, a associação garantirá a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros Protegido. Estarão protegidos a troca ou reparo vidro(s) quebrado (s).

**Parágrafo Único** - A associação não se responsabilizará pelo pagamento de reparos que não tenha autorizado.

**Art.27** - Em casos de colisão, será devido pelo Associado o valor referente à cota de participação, fixado em reais e calculado por um percentual do valor da tabela FIPE no ato da adesão, com base na classificação do veículo na Proposta Associativa.

**§ Primeiro** - A cota de participação no custo do evento será paga diretamente à oficina mecânica e/ou à associação, a critério do Conselho Deliberativo, para a realização dos serviços.

**§ Segundo** - A cota participação no custo do evento será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido dentro de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro evento.

**§ Terceiro** - No caso de substituição de placa, a cota participação no custo do evento também será cobrada em dobro, a partir do segundo evento ocorrido dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento.

**§ Quarto** – Para motocicletas de R\$11.999,99 a R\$29.999,99 a cota de participação será para qualquer tipo de evento.

**Art.28** - A associação poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação (técnica/policial) dos eventos, sendo que a autorização dos reparos se dará (ou não) somente decisão administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único:** Os eventos, a critério da associação, estarão sujeitos à sindicâncias e/ou averiguações (técnica/policial) em virtude de proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, e constatado ato de má fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além de outras medidas cabíveis.

**Art.29** - Em caso de dano parcial no veículo, o valor do reparo será definido pela análise técnica indicada pela associação, que poderá optar por peças do mercado originais, de boa qualidade, ficando desobrigada a utilizar

somente peças genuínas, podendo recuperar, no todo ou em partes o veículo caracterizado como perda parcial, exceto nos casos de veículos 0 km e/ou com até 12 (doze) meses de uso com base na data da nota fiscal.

**Parágrafo Único:** Para veículos (marca/modelo) informados no site da associação que apresentarem dificuldade na reposição de peças, poderá a associação realizar o pagamento do valor referente ao reparo, por depósito em conta bancária diretamente ao Associado, em conformidade com sua política financeira.

## **VI.II - DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE FURTO/ROUBO/PERDA TOTAL**

**Art.30** - No caso de furto/roubo/perda total de veículo, o Associado deverá:

- I** – Acionar a Polícia Militar/Civil/Federal para fins de registro da ocorrência;
  - II** – Comunicar imediatamente a associação, através do canal 0800 591 0654, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o furto/roubo/colisão. Canal de atendimento funciona 24hs (vinte e quatro horas) por dia.
  - III** - Havendo rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento, caso o veículo possua dispositivo antifurto do tipo: bloqueador, localizador ou rastreador;
  - IV** – Faça o Registro da Ocorrência na Delegacia de Furtos e Roubos de veículos mais próxima, imediatamente ao ocorrido;
  - V** – Registrar o aviso de acidentes no site da associação na área reservada ao Associado ou na Sede da Associação, apresentando toda documentação necessária, inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico;
  - VI** – Itens e acessórios originais de fábrica do veículo não poderão ser retirados, em caso de perda total, sob pena de desconto destes no valor da indenização;
  - VII** – Será descontado do valor da indenização integral do veículo o (s) valor (es) de IPVA que estiver (em) em aberto, bem como as multas que não forem pagas;
- § Primeiro** - A equipe de busca (recuperação) será acionada e entrará em ação visando recuperar o veículo em 30 (trinta) dias úteis, de acordo as regras de segurança da empresa.
- § Segundo** - É obrigação do Associado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem.
- § Terceiro** - Não será de responsabilidade da associação o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou afins, após a recuperação dos mesmos, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes e/ou equipe de busca, quando acionada pela empresa homologada.
- § Quarta:** No caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, não deixe de mencionar esse fato no registro policial para possibilitar a obtenção de segunda via dos documentos no DETRAN, no caso de futura localização do veículo.

**Parágrafo Único:** Caso o associado não comunique o evento, conforme o prazo do inciso II, por algum impedimento não comprovado e nem documentado, fica estabelecida uma cota participação de 30% (trinta por cento) do valor do bem protegido, a ser pago ou descontado do associado, bem como, o prazo para a análise e ressarcimento do evento será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da documentação original entregue, completa e correta.

### **IMPORTANTE: NÃO DEIXE NENHUM DOCUMENTO NO INTERIOR DO VEÍCULO. NA OCORRÊNCIA DE EVENTO QUE ATINJA O VEÍCULO PROTEGIDO, OS SALVADOS NÃO PODERÃO SER ABANDONADOS.**

**Art.31** - Para o reembolso por motivo de furto/roubo/perda total (sem recuperação), ou perda total, providenciar os seguintes documentos:

- I** - CRLV original - certificado de registro licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado (último exercício);
- II** - Boletim de ocorrência original;
- III** - Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- IV** – Guia original do IPVA quitadas (exercício atual e anterior), ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- V** - Comprovantes de pagamento de multas, caso seja constatada sua existência;
- VI** – Chaves e manual do veículo;
- VII** - Procuração Pública.

**Parágrafo Único:** Nos casos de extravio do CRV / DUT / RECIBO o Associado deverá fazer um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma Procuração Pública dando plenos poderes à associação para futuras ações, além de cobrir taxas de expediente oriundas do processo.

**Art.32** - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo, o Programa de Proteção cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias pré-existentes constantes na inspeção do veículo. Será cobrada do Associado a cota de participação mencionada no Art.11º deste regulamento e o bem protegido devolvido em iguais condições às registradas no laudo da inspeção do veículo;

**§ Primeiro** - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo e ao mesmo for caracterizado perda total, o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos pela associação.

**Art.33** - A indenização por roubo/furto ou perda total, não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE (data da indenização) ou valor de mercado, conforme adesão.

**Art. 34** - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, o pagamento do benefício será da seguinte forma:

**a)** Alienação Fiduciária / Arrendamento Mercantil (leasing): O pagamento somente será efetuado ao Associado mediante a liquidação do financiamento. A associação **poderá** pagar o saldo devedor diretamente à financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária será devida ao Associado;

**b)** Em caso de o valor do saldo devedor ser superior ao valor do veículo a ser indenizado, o Associado deverá quitar a diferença no prazo determinado entre as partes;

**c)** Quando o saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia da indenização do evento e se o Associado não fizer o pagamento da parte que lhe couber junto à financeira, a ASSOCIAÇÃO **poderá suspender** o pagamento da parte que cabe a ela, até que o Associado faça a quitação da diferença junto à instituição financeira.

**d)** Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento do reembolso será suspenso até que seja inexistente todos os impedimentos. A associação fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

**e)** A indenização integral por roubo/furto ou perda total somente será paga ao proprietário legal mediante apresentação de documentos de propriedade do veículo avariado, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento da liquidação do evento. **Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus**, sendo que, no caso de alienação fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Quitação”. No caso de veículo importado, será necessária, também, a prova da liberação definitiva.

### **VI.III - DAS RECUSAS DE INDENIZAÇÃO**

**Art.35** - A Proteção mútua **NÃO** cobre, além dos casos previstos na Legislação Competente em vigor, como também:

**I** - Danos ocorridos no veículo que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste regulamento da Proteção mútua – carros /utilitários / motos e caminhão;

**II** - Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade, submersão total ou parcial em águas salgadas ou fluviais.

**III** - Lucros cessantes (dias parados) de qualquer natureza, diárias de paralisação e prejuízos patrimoniais;

**IV** - Veículo em participação de competições;

**V** - Despesas com a paralisação do veículo do Associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela Proteção;

**VI** - Danos morais e/ou estéticos causados pelo Associado a terceiros, sejam eles provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

**VII** - Acessórios e equipamentos de qualquer natureza;

**VIII** - Multas e/ou fianças e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais impostas ao Associado;

**IX** - Avarias apontadas no laudo da inspeção do veículo;

**X** - Avarias não relacionadas ao evento (acidente em questão);

**XI** - Reparos efetuados no veículo, mesmo que decorrentes de danos protegidos, SEM autorização prévia e formal da associação;

**XII** – Danos causados devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito;

- XIII** – Danos causados a qualquer tipo de cargas transportadas;
- XIV** – Danos decorrentes de operações de carga e/ou descarga;
- XV** – Negligência do Associado na utilização do veículo protegido;
- XVI** – Condução do veículo por pessoa inabilitada ou que esteja com a habilitação vencida, suspensa, inclusive por excesso de pontuação ou cassada;
- XVII** – Condução do veículo por pessoas com categoria de habilitação inadequada;
- XVIII** – Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- XIX** – Quando o veículo protegido estiver sendo conduzido por pessoa com insanidade mental, ou sob a ação de álcool, ou de drogas ou de entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência de evento;
- XX** – Poluição, contaminação, vazamentos, contaminação radioativa e dentre outros;
- XXI** – Atos reconhecidamente perigosos e/ou injustificáveis;
- XXII** – Trânsito em trilhas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de areia fofa ou movediça;
- XXIII** – Participação em rachas e pegas;
- XXIV** – Danos sofridos no veículo decorrente de reboque inapropriado;
- XXV** – Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, brigas, motins, sabotagem e vandalismo, greves, pichações, vingança, rebelião, revolução, destruições deliberadas do bem protegido, depredações, destruições deliberadas com o uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e inclusive pontapés, ainda que em situações, isoladas ou fora do controle habitual do Associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os autores e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- XXVI** – Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato do veículo, roubo ou furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do Associado;
- XXVII** – Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo;
- XXVIII** – Danos decorrentes de catástrofes da natureza, alagamento ou outros efeitos da natureza, salvo os expressamente aqueles previstos nos riscos cobertos;
- XXIX** – Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para reparo do veículo associado e seu retorno às condições normais de uso;
- XXX** – Danos exclusivamente causados à pintura do veículo;
- XXXI** – Quaisquer danos, alterações e/ou descaracterização do veículo, que não estejam regulamentados junto ao DETRAN (guidão menor / *insulfilm* no para-brisa / veículos rebaixados) entre outros ocorridos após a inspeção dos mesmos;
- XXXII** - Roubo, furto, danos materiais e quaisquer outras avarias, cometidos por cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos, bem como a qualquer parente ou pessoa que resida com o Associado ou que dele dependa economicamente;
- XXXIII** – Danos a terceiros quando estes forem: cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos, empregados e prepostos, sócios ou diligentes, bem como a qualquer parente ou pessoa que resida com o Associado ou que dele dependa economicamente;
- XXXIV** – O Associado, seu representante legal ou o multiplicador indicador fizer declarações inexatas ou falsas ou até mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, ou na parcela mensal, perderá o direito à garantia, além de ser obrigado a pagar o valor devido;
- XXXV** - O Associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo associado;
- XXXVI** - O Associado agravar intencionalmente o risco;
- XXXVII** - Perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- XXXVIII** – Queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- XXXIX** – Roubo ou furto exclusivamente de pneu(s) e roda(s) e de equipamento e Kit Gás (GNV);
- XL** – Responsabilidades assumidas pelo Associado por **contratos ou convenções**;
- XLI** – Perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;
- XLII** – Todo o equipamento de Kit Gás (GNV), ressalvados aqueles que contratarem proteção específica para tal equipamento.
- XLIII** – Em casos de furto e roubo, a não observância dos requisitos previstos no art. 16 e seus parágrafos.
- XLIV** - Roubo ou furto EXCLUSIVOS dos faróis e/ou lanternas, bem como dos componentes elétricos / eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na (s) peça (s).

**XLV** - Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), lanternas laterais, break-light, luz diurna, luz refletiva, olho de gato ou similares (mesmo que originais de fábrica).

**XLVI** - Queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.

**XLVII** - Danos decorrentes de panes elétricas (curto circuito) em faróis, lanternas e retrovisores elétricos.

**XLVIII** – Peças dos faróis, lanternas e/ou retrovisores com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra.

**XLIX** - Riscos e manchas nas lentes dos faróis e lanternas.

**L** - Troca ou reparo de vidros, retrovisores, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento, desgaste natural ou defeito em função de danos pelo uso ou proposital.

**LI** - Peças adaptadas, salvo implementos devidamente certificados pelo órgão competente e especificados na proposta associativa.

**LII** - Veículos em processo de reparos pela associação.

**LIII** - A proteção contratada para veículos tracionados NÃO será extensiva aos veículos tracionados que estiverem atrelados ao veículo protegido no momento do evento.

**LIV** – Nas proteções contratados para veículos tracionados (semirreboque) não haverá cobertura em casos de furto.

**LV** – A não apresentação de relatório de rastreamento terceirizado, conforme os termos do § terceiro do art. 16.

**LVI** – Evasão do local do acidente.

**Art.36** - Tornar-se-á **SEM EFEITO** a Proteção do veículo quando ocorrer:

**I** - O não pagamento do boleto dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;

**II** - Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;

**III** - Falta de comunicação em tempo oportuno, respeitado o Art. 26, a, deste regulamento;

**IV** - Omissão ou inexatidão das informações passadas à associação ou a seus serviços credenciados;

**V** – Tentativa de obtenção de benefícios ilícitos;

**VI** - Fraudes e/ou atos contrários à lei;

**VII** - Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários;

**VIII** - Guerras, casos fortuitos, força maior ou ocorrências semelhantes;

**IX** - Celebrar acordos de qualquer natureza relacionados ao evento sem a anuência prévia e formal da associação.

## **CAPÍTULO VII - DA ASSISTÊNCIA, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO**

**Art.37** - A associação oferecerá a seus Associado, conforme cobertura aderida, Assistência 24 horas através de empresa contratada e/ou reembolso, em conformidade com o regulamento da mesma disponível em seu site ou em sua sede.

**Parágrafo Único** - A associação, a seu critério, poderá oferecer ao Associado o Atendimento 24 Horas no local, que consiste na ida de um representante de uma empresa contratada até o local do evento para dar apoio e documentar todo o fato ocorrido. No caso de inadimplência, por parte do Associado, o serviço de Assistência 24 horas do veículo poderá ser imediatamente suspenso.

**Art.38** – O associado terá direito a assistência 24 horas com os serviços de remoção em caso de colisão, acidentes, panes, serviço de troca de pneu, atendimento a pane seca e abertura de porta. Fica limitado a 1 (um) atendimento por mês por evento, com raio de quilometragem de atendimento definido na adesão da proteção.

**Art.39** – O benefício de assistência 24 horas, incluso na proteção, tem a prerrogativa de não atendimento em situações que o veículo protegido estiver em condição que ofereça perigo para seja realizado a assistência / socorro, em locais de atolamento ou inundação, quando o veículo estiver com carga em sua carroceria ou quando o mesmo estiver em área considerada de risco.

**Art. 40** - A associação oferecerá a seus Associado, serviço de monitoramento / rastreamento, através de empresa contratada, conforme condições gerais estabelecidas em contrato.

**Art. 41** – A instalação do rastreador é obrigatória para todos os veículos leves, de passeio e utilitários a partir de R\$49.999,99, para todos tipos de caminhões e caminhonetas, para agregados a partir de R\$49.999,99, para motocicletas a partir de R\$29.999,99 ou para aqueles que a Save Car julgar necessário. O prazo máximo para instalação do rastreador é de 7 (sete) dias. No caso de inadimplência, por parte do Associado, o serviço de monitoramento e rastreamento do veículo será imediatamente suspenso.

**§ Primeiro:** É obrigatório o pagamento da taxa de instalação pelo associado.

**§ Segundo:** Caso o associado opte pela instalação de rastreador por terceiros, deverá este informar no prazo de 02 (dos) dias úteis login e senha do serviço de monitoramento contratado, sendo que, o descumprimento resultará na perda da cobertura por Roubo/Furto/Colisão até a regularização.

## **CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO GNV**

**Art.42** – O benefício de Proteção GNV será prestado em todo Território Nacional.

**I** – Este benefício tem por objetivo prestar um serviço de reembolso ao associado, em casos de roubo / furto ou colisão do veículo com KIT GNV instalado;

**II** – Percebe o direito a Proteção de KIT GNV o associado que for devidamente cadastrado na Save Car Brasil, que tenha contratado o benefício opcional de Proteção de KIT GNV, além de estar em dia com suas mensalidades.

**III** – Somente fará jus ao recebimento de reembolso, o associado que apresentar NOTA FISCAL e CSV (Certificado de Segurança Veicular) licenciado, no ato do comunicado.

**IV** – O prazo de indenização será o mesmo do veículo, estabelecendo um valor máximo de R\$5.000,00 para reembolso do Kit Gás;

**V** - O limite de utilização é de uma vez a cada 12 meses de vigência do contrato;

**VI** – Em caso de qualquer tipo de evento (colisão / roubo / furto) será cobrado uma cota participação equivalente a 20% sob o valor da nota fiscal apresentada, sendo o valor mínimo da Cota de R\$500,00;

**VII**- Em caso de eventos que haja danos no veículo e no Kit GNV, as cotas participações serão uma para o veículo e outra para o KIT GNV, que deverão ser pagas uma em apartado da outra;

## **CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO DE VIDROS**

**Art.43** – O benefício de Proteção de vidros será prestado em todo Território Nacional.

**I** – Este benefício tem por objetivo garantir a substituição em caso de quebra, trinca ou demais danos ocasionados acidentalmente, respeitando os riscos excluídos, de vidros, lanternas, retrovisores e faróis ao associado;

**II** – Os serviços serão prestados pela Glass Service e prestadoras credenciadas com o mesmo padrão de atendimento.

**III** – A vigência da contratação se dará a partir da contratação pelo prazo de 12 meses, com carência de 30 (trinta) dias para utilização.

**IV** – Os pacotes disponíveis para adesão serão:

a) VIDROS BÁSICOS – incluem para brisa, vigia e vidro laterais

b) VIDROS COMPLETOS – incluem para brisa, vigia, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

**V** – Riscos cobertos:

a) A reposição sempre será feita no mesmo tipo e modelo da peça danificada.

b) A reposição está vinculada a sua disponibilidade no mercado.

c) Em caso de peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas, respeitando sua disponibilidade.

**VI** – Riscos excluídos:

a) Danos já existentes antes da adesão ao benefício;

b) Riscos, mancha nos faróis, lanternas e retrovisores;

c) Danos específicos de manutenção e desgaste;

d) Acessórios que não sejam originais;

e) Danos causados por vandalismo ou tumultos;

f) Roubo ou furto exclusivos dos retrovisores e lanternas;

g) Panes elétricas;

h) Infiltração ou outro dano que não seja quebra;

i) Queima de lâmpadas;

j) Danos causados por transporte inadequado;

l) Despesas por deslocamento para troca da peça;

m) Danos propositais;

n) Vidros blindados;

o) Teto solar;

p) Break light (luz de freio) e lanternas laterais;

q) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigráfica que remeta a mesma.

VII - Percebe o direito a Proteção de Vidros o associado que for devidamente cadastrado na Save Car Brasil, que tenha contratado o benefício opcional de Proteção de Vidros, além de estar em dia com suas mensalidades.

VIII - O limite de utilização é de duas vezes a cada 12 meses, tanto no plano básico como no plano completo;

IX – Em caso de qualquer tipo de evento será cobrado uma cota participação equivalente a 40% sob o valor da peça trocada, sendo a cota participação individual para cada peça substituída; quando tratado de Xênon e Led aplica-se 40% sob o valor da peça trocada, com mínimo de R\$1.000,00 para cota participação.

## **CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO EXCLUSIVA ROUBO E FURTO**

**Art.44** – Na proteção exclusiva roubo e furto, serão aplicadas as seguintes condições:

I – A cota participação para o evento (roubo / furto) será:

- a) de 7% sobre o valor FIPE da adesão para veículos leves, com o mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais);
- b) de 10% para caminhões leves e pesados, com o mínimo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) de 10% para veículos utilitários, com o mínimo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- h) de 10% para veículos especiais, com o mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

II – É **obrigatório** o uso do equipamento de rastreador para as categorias acima listadas.

III – A assistência 24hs será de 100km, sendo 50km ida e 50km volta.

**Parágrafo Único:** Nessa modalidade a proteção somente será válida para os casos de roubo e furto do veículo, não existindo cobertura para nenhum tipo de acidente e/ou fenômenos da natureza.

## **CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO EXCLUSIVA PARA CASCO**

**Art.45** – Na proteção exclusiva para casco, serão aplicadas as seguintes condições:

I – A cota participação para o evento na modalidade casco será de 4% a 9%, nos termos da Proposta Associativa.

II – O uso do equipamento de rastreador é **obrigatório** em todas as categorias.

III – A assistência 24hs será de 100km, sendo 50km ida e 50km volta.

**Parágrafo Único:** Nessa modalidade a proteção somente será válida para caminhões leves e pesados.

## **CAPÍTULO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

### **SEÇÃO I - DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

**Art.46** – Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, o Associado concorda, no ato da contratação da proteção veicular, de forma livre, expressa e consciente em autorizar a SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL a realizar o tratamento de dados pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 47** - O Associado, no ato da contratação da proteção veicular, autoriza que a SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **SEÇÃO II - DO TRATAMENTO DOS DADOS FORNECIDOS PELO ASSOCIADO**

**Art. 48** - A SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL fica autorizada a tomar decisões referentes aos dados fornecidos por seu Associado e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do titular da proteção contratada:

- a) Nome completo e/ou nome empresarial;
- b) Data de nascimento;
- c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- g) Número e imagem do Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- h) Número e imagem do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- i) Estado civil;
- j) Nível de instrução ou escolaridade;
- k) Endereço completo;
- l) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- m) Banco, agência e número de contas bancárias;
- n) Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito;
- o) Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da SAVE CAR;
- p) Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Associado e a SAVE CAR.

**Art. 49** - No ato da contratação ficará o Associado ciente que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL poderá compartilhar seus dados pessoais com colaboradores, parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades previamente estabelecidas.

**Art.50** - No ato da contratação ficará o Associado ciente que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL poderá tomar decisões automatizadas com base seus dados pessoais, sendo garantido ao Associado o direito de solicitar, por meio dos canais de comunicação, a revisão dessas decisões.

### **SEÇÃO III - DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS**

**Art.51** - Os dados pessoais fornecidos pelo Associado serão tratados com as seguintes finalidades:

- a) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL identifique e entre em contato com o Associado para fins de relacionamento comercial;
- b) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL elabore contratos comerciais e emita cobranças para o Associado;
- c) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL envie ou forneça ao Associado seus produtos e serviços;
- d) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ao perfil do Associado;
- e) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL utilize tais dados em Pesquisas de Mercado;
- f) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL utilize tais dados na inscrição, divulgação, premiação dos interessados participantes de Eventos, Prêmios ou Concursos;
- g) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL utilize tais dados na elaboração de catálogos;
- h) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de produtos e serviços;
- i) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL utilize tais dados na emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos;
- j) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL utilize tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos além dos primariamente contratados, desde que o Associado também demonstre interesse em contratar novos serviços;
- k) Possibilitar que a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL utilize tais dados para manter banco de dados afim de facilitar o contato para ofertar novos serviços.



#### **SEÇÃO IV - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**Art. 52** - Fica a SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL autorizada a compartilhar os dados pessoais do Associado com seus colaboradores e outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Regulamento, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

#### **SEÇÃO V - DA SEGURANÇA DOS DADOS**

**Art.53** - A SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art.54** - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL comunicará ao Associado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados do Associado.

#### **SEÇÃO VI - DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art.55** - No ato da contratação dos serviços de proteção veicular ficará o Associado ciente do compromisso assumido pela SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL de tratar todos os dados pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos neste Regulamento.

#### **SEÇÃO VII - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS**

**Art.56** - A SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL poderá manter e tratar os dados de seus Associados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Regulamento. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

**Art.57** - Poderá o Associado solicitar via e-mail ou correspondência a SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL a qualquer momento, que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados.

**Art.58** - O Associado ficará ciente de que poderá ser inviável a SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL continuar a fornecer os produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

#### **SEÇÃO VIII - DO DIREITOS DO ASSOCIADO**

**Art.59** - O Associado tem direito a obter da SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com o Regulamento da Associação;
- f) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- g) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;
- h) informação das entidades públicas e privadas com as quais a SAVE CAR CLUBE DE ASSISTÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL realizou uso compartilhado de dados;
- i) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- j) revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

## **SEÇÃO IX - DOS CANAIS DE ATENDIMENTO**

**Art.60** - A SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL se compromete a realizar atendimento ao Associado referente a todo e qualquer assunto pertinente à Lei Geral de Proteção de Dados através do site [www.savecarbrasil.com.br](http://www.savecarbrasil.com.br), ou pelo telefone (31) 2568-0838 / 0800 591 0653, pelo WhatsApp (31) 99151-0902 e (31) 99155-0582, pelo Aplicativo Save Car Brasil, disponível no Google Play e App Store, e/ou na sede da Associação.

## **SEÇÃO X - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO**

**Art.61** - O consentimento referente permissão de uso e tratamento de dados poderá ser revogada pelo Associado a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência para quais a SAVE CAR CLUBE DE ASSITÊNCIA A PROTEÇÃO PATRIMONIAL.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.62** - Em veículos recuperados

**I** - É dever do Associado, caso ainda não tenha sido indenizado, providenciar a retirada do bem, baixa do impedimento de Furto/Roubo, e caso seja constatado a perda parcial do mesmo, arcar com a cota participação;

**II** - Caso tenha sido reembolsado anteriormente, o valor obtido com a venda do bem recuperado será creditado no rateio do mês imediatamente posterior à operação;

**III** - É de responsabilidade da associação realizar as análises técnicas nos casos de eventos ocorridos nos veículos pertencentes a Proteção mútua e nos casos de deferimento ou indeferimento do serviço ou pagamento de indenização, informar ao Associado e à oficina mecânica credenciada.

**IV**- À escolha do Conselho deliberativo e Presidência, poderá ser cobrado cota de participação para todos os eventos, em determinados Estados da federação.

**V**- Será cobrado cota participação dos implementos contratados nos termos da Proposta Associativa.

**Art.63**- É dever do Associado:

**I** - Pagar o boleto bancário relativo às contribuições mensais, em dia; sob pena de ser protestado, a fim de resguardar a integridade da associação e seus Associado;

**II** - Manter o veículo em bom estado de conservação;

**III** - Submeter o veículo à inspeção, anualmente e/ou quando solicitado pela associação;

**IV** - Em caso de troca / substituição do veículo protegido ou de transferência de titularidade, formalizar o procedimento junto à associação e proceder a inspeção do novo veículo;

**V** - Comunicar formalmente e imediatamente à associação quando houver mudança de endereço, alteração na utilização do veículo, alteração das características do veículo, reparos existentes na primeira inspeção do veículo, bem como quaisquer outras mudanças relativas ao mesmo;

**VI** – Dar conhecimento imediato à associação de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido.

**VII** - Nos casos de reparos no veículo, é de total responsabilidade do Associado acompanhar todo o serviço prestado, bem como certificar-se das garantias do mesmo.

**Art.64** - Quando se tratar de referências na tabela FIPE ou de Mercado será respeitando sempre o de menor valor.

**Art.65** - A associação somente se responsabiliza pelo pagamento do(s) reparo(s) do evento após aprovado em laudo técnico (vistoria de qualidade) e entrega do veículo.

**Art.66** - O Conselho Deliberativo poderá a qualquer momento decidir pela exclusão parcial ou integral de qualquer Associado aderente a (Proteção mútua), em decorrência de estudo ou parecer técnico submetido ao mesmo pela administração da associação apontando ou identificando riscos e ou fatores determinantes que possam comprometer a sustentabilidade econômica e financeira do respectivo programa de benefícios.

**Parágrafo Único** – Sempre que o Conselho Deliberativo decidir pela exclusão parcial ou integral de qualquer Associado aderente a (Proteção mútua), tal fato deverá ser formalmente comunicado ao respectivo Associado.

**Art.64** - A política de valores da Proteção mútua da associação está disponível aos Associado em sua sede e/ou em seu site [www.savecarbrasil.com.br](http://www.savecarbrasil.com.br)

**Art.68** - O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a necessidade a critério do Conselho Deliberativo em conformidade com o Estatuto Social, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Contagem e estará sempre disponível na sede da Associação e/ou site [www.savecarbrasil.com.br](http://www.savecarbrasil.com.br).

**§ Primeiro:** É de plena responsabilidade do Associado inteirar-se constantemente das alterações existentes nesse regulamento e de informações enviadas ao mesmo, disponíveis na sede da Associação ou site e /ou enviadas através de outros meios de comunicação. [www.savecarbrasil.com.br](http://www.savecarbrasil.com.br)

**§ Segundo:** É de plena responsabilidade da associação notificar a todos os associados sempre que houver mudanças no Regulamento, passando as alterações a vigorar 90 dias após a notificação.

**Art.69** - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Associação.

**Art.70** - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, produzindo seus efeitos devidos e legais.

**Contagem / MG, 01 de agosto de 2022.**

**Presidente do Conselho Deliberativo da SAVE CAR BRASIL.**